

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário
Na 37ª SESSÃO ORDINÁRIA
Realizada em 09/11/2017

INDICAÇÃO Nº 1126/2017

Solicita que seja implantada placa de denominação da via pública Rua Deodato de Moraes Netto, localizada no Distrito de Canguera.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, solicitando que seja implantada placa de denominação da via pública do Distrito de Canguera, denominada como Rua Deodato de Moraes Netto, localizada no Distrito de Canguera. (Lei em anexo)

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica, conforme lei municipal 4.710 que entrou em vigor dia 18 de setembro de 2017, denominando tal via pública e sendo necessária sua sinalização e identificação no local

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 1
de novembro de 2017.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Vereador

PROCOLO Nº CETSР 01/11/2017 - 09:35 5819/2017



4126

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.710

De 18 de setembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 052/17-L.

De 04 de setembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.701 de 11/09/2017.

(De autoria do Vereador Mauro Sgueglia de Góes –
PSD)

Dá a denominação de “Rua Deodato de Moraes
Netto” a via pública localizada no Distrito de
Canguera.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a “**RUA DEODATO DE
MORAES NETTO**”, conta com 125mts de extensão e 7mts de largura, com início
na Rua Amaro Godinho e término em propriedade particular – Canguera.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública
ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente,
suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/09/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 18 de setembro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 11/09/2017.

/lco.-

200 SEM
SMA DA



Old concrete floor



IB JMA



SMA ROOF